

**SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SES-SP
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**

**Processo Seletivo para preenchimento de vagas dos
Cursos de Especialização em Vigilância Laboratorial em Saúde Pública do Instituto Adolfo
Lutz – para 2024.**

Edital nº 015/2023 - Resultado de Recurso – da Primeira Fase - Prova Escrita

O **Instituto Adolfo Lutz** como Unidade Didática do Centro Formador de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" para o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas do Curso de Especialização em Vigilância Laboratorial em Saúde Pública reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – CEE/SEE/SP, torna público o torna público **Resultado de Recurso** abaixo mencionado:

Referente ao pedido de recurso em que **Lucas Rodrigues de Lima** RG. 48.600.358-9, inscrito no Curso de Especialização em Vigilância Laboratorial em Saúde Pública – Microorganismos Patogênicos em Alimentos e Água - Solicita verificação quando uma possível duplicidade na formulação das alternativas. As opções B e D apresentam-se de maneira similar, o que pode gerar confusão e prejudicar a avaliação justa do conhecimento dos candidatos. Entendo a importância da precisão e clareza nas questões de avaliação, e acredito que a duplicidade identificada pode comprometer a validade do teste. Solicito, portanto, a revisão criteriosa dessa questão, a fim de assegurar a equidade e a imparcialidade no processo de avaliação.

Em análise do recurso de acordo com o capítulo 4, Generalidades, da Farmacopeia Brasileira, volume 1 (2019), a definição da palavra Esterilidade é "ausência de micro-organismos viáveis". Deste modo, para um medicamento estéril não se admite a presença de micro-organismos viáveis, não sendo por este motivo efetuado o teste de contagem de bactérias heterotróficas, mas sim o teste de esterilidade para avaliação da presença/ausência de crescimento microbiano, conforme estabelecido no capítulo 5.5.3.2 Ensaio microbiológico para produtos estéreis / 5.5.3.2.1 Teste de Esterilidade, da Farmacopeia Brasileira volume 1 (2019). Adicionalmente, a RESOLUÇÃO RDC Nº 658, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, estabelecem na Seção III Definições art. 3º o conceito de esterilidade: "XX - esterilidade: é a ausência de organismos vivos, sendo estabelecidas as condições dos testes de esterilidade pela Farmacopeia Brasileira ou outra oficialmente reconhecida pela ANVISA". Portanto, não há duplicidade na formulação das alternativas.

"Devidamente informado pela Banca Examinadora, feita a verificação, não há duplicidade na formulação das alternativas".

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Cristiane Bonaldi Cano Sanches
Responsável da Coordenação

Luciana de M. B. Barroso
Diretor Técnico I – NSD